

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Deliberação Nº 1.104/2014 – DS/CMDCA

Regulamenta o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município do Rio de Janeiro, mandato 2016/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA-Rio), no uso de suas atribuições e considerando:

O disposto nos artigos 131 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), com as modificações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.242/1991, 12.010/2009 e 12.696/2012;

O disposto na Lei Municipal nº 3.282, de 10/10/2001, que dispõe sobre a implantação, estrutura, processo de escolha e funcionamento dos Conselhos Tutelares do Município do Rio de Janeiro;

O disposto na Lei Municipal n.º 3.974, de 06/04/2005, que altera artigos da Lei Municipal n.º 3.282/2001 para definir a forma de escolha dos conselheiros tutelares;

O disposto na Lei Municipal n.º 5.232, de 04/01/2011, que cria dez novos Conselhos Tutelares na Cidade do Rio de Janeiro.

DELIBERA:

Art. 1º- A presente Deliberação regulamenta o processo de inscrição, a prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a eleição, a capacitação (eliminatória) e a propaganda eleitoral de candidatos que participarão do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município do Rio de Janeiro e seus respectivos suplentes, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo Primeiro: Serão preenchidos os cargos de Conselheiros dos seguintes Conselhos Tutelares já instalados e em funcionamento no Município do Rio de Janeiro:

- Conselho Tutelar 01 – Centro;
- Conselho Tutelar 02 – Zona Sul;
- Conselho Tutelar 03 – Vila Isabel;
- Conselho Tutelar 04 – Méier;
- Conselho Tutelar 05 – Ramos;
- Conselho Tutelar 06 – Madureira;
- Conselho Tutelar 07 – Jacarepaguá;
- Conselho Tutelar 08 – Bangu;
- Conselho Tutelar 09 – Campo Grande;
- Conselho Tutelar 10 – Santa Cruz;
- Conselho Tutelar 11 – Bonsucesso;

Conselho Tutelar 12 – Coelho Neto;
Conselho Tutelar 13 – São Conrado/Rocinha;
Conselho Tutelar 14 – Inhaúma;
Conselho Tutelar 15 – Guaratiba;
Conselho Tutelar 16 – Barra e Recreio.

Parágrafo Segundo: Consta do **Anexo IV** a delimitação da área de circunscrição de cada Conselho Titular.

Parágrafo Terceiro: Cada Conselho Tutelar é composto por 5 (cinco) Conselheiros Titulares e 5 (cinco) Conselheiros Suplentes, escolhidos de acordo com as disposições previstas na presente Deliberação.

Parágrafo Quarto: Se no curso do procedimento regulamentado pela presente Deliberação forem criados e implantados novos Conselhos Tutelares, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA-Rio), poderá editar Deliberação complementar para incluir o preenchimento dos cargos de Conselheiros Tutelares dos novos Conselhos criados, de conformidade com as normas previstas na presente Deliberação.

I - DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 2º- O período para a inscrição de candidatos à função de Conselheiro Tutelar será de **10/12/2014 até 02/04/2015, no horário das 10:00 às 16:00 horas.**

Art. 3º- Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deve atender aos requisitos seguintes:

- I - deter reconhecida idoneidade moral;
- II – possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - residir no município do Rio de Janeiro;
- V- ter ensino médio completo;
- VI- ter reconhecido trabalho, de no mínimo dois anos, com crianças e/ou adolescentes em uma das seguintes áreas:
 - a) estudos e pesquisas;
 - b) atendimento direto;
 - c) defesa e garantia de direitos.

Art. 4º- Para efetuar a inscrição os candidatos deverão preencher requerimento próprio, conforme modelo **Anexo I**, fornecido pelo Protocolo Geral do Centro Administrativo São Sebastião - CASS, à Rua Afonso Cavalcante, n.º 455, térreo, Cidade Nova, nesta cidade, dando entrada do mesmo, acompanhado dos documentos relacionados nos parágrafos seguintes, no mesmo local, no período e no horário indicado no art. 2º, para a formação do competente processo administrativo.

Parágrafo Primeiro: Devem ser anexados ao requerimento os documentos seguintes, comprobatórios dos requisitos elencados no artigo anterior:

- I - cédula de identidade;
- II - título de eleitor;
- III - comprovação de residência na circunscrição, conforme definido no § 2º, do art. 1º, do Conselho Tutelar a que pretende concorrer;

IV - comprovação de atuação profissional ou voluntária, referidas no art. 14, inciso V e parágrafos primeiro e segundo da Lei Municipal nº 3.282/2001, com firma reconhecida do declarante;

V - certificado de conclusão de ensino médio ou curso técnico equivalente, com firma reconhecida do declarante;

VI – folha de antecedentes criminais e certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos, com validade à época da inscrição;

VII- publicação do ato de seu desligamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Rio no Diário Oficial do Município, em cumprimento da previsão do art. 16º da Lei Municipal n.º 3.282/2001;

Parágrafo Terceiro: Será aceita como comprovante de residência cópia de guia de cobrança de impostos ou taxas, ou contas de prestadoras de serviço público (água, luz, telefone) emitidas em nome do candidato. No caso do candidato residir em imóvel de terceiro, deverá apresentar um dos comprovantes relacionados acompanhado de declaração do titular de que reside no local, com firma reconhecida do declarante.

Parágrafo Quarto: A comprovação, correspondente à atuação do candidato que trata o inciso IV, deverá ser apresentada através de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato de voluntariado (conforme a Lei Federal N.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998), acrescida de relatório de atividades, comprovando o trabalho efetivo, mencionando as atividades desenvolvidas com o público alvo (crianças e/ou adolescentes) indicadas no art. 3º, inciso VI (**Anexo II**).

Parágrafo Quinto: A Instituição ou Órgão emitente do relatório indicado no parágrafo anterior deverá estar registrada no CMDCA-Rio até a data da publicação deste Edital, ou em órgão competente, conforme o segmento de atuação. O Relatório citado deverá ser apresentado no original, em papel timbrado oficial da Instituição, e assinado por 3 (três) membros da Diretoria da Instituição não governamental. No caso de órgãos públicos, pela chefia imediata ou substituto legal.

Parágrafo Sexto: O Certificado previsto no inciso V, deverá ser apresentado no original. As certidões solicitadas no inciso VI, são aquelas expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição Criminal da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, que devem ser apresentadas no original.

Parágrafo Sétimo: Os candidatos à recondução ao cargo de Conselheiro Tutelar deverão apresentar um relatório conclusivo das ações desenvolvidas no período de seu mandato, com a assinatura de dois Conselheiros do Conselho Tutelar, devendo constar o período de seu exercício, conforme modelo **Anexo III**. O Relatório deverá ser apresentado no original.

Parágrafo Oitavo: Nos casos de recondução à função de Conselheiro Tutelar, o CMDCA delibera pela desnecessidade do desligamento do Conselheiro Tutelar das suas funções visando assegurar a continuidade dos trabalhos sem prejuízo à população.

Parágrafo Nono: Os documentos, quando não prevista a apresentação no original, poderão ser apresentados em cópia,

podendo, no entanto, ser solicitado a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos apresentados.

Parágrafo Décimo: Se os documentos apresentados não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, sua emissão deverá ter ocorrido há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da apresentação do requerimento de inscrição de que trata o presente artigo.

Parágrafo Décimo Primeiro: Não será permitida a inclusão de documentação após a abertura de processo administrativo.

Parágrafo Décimo Segundo: Serão automaticamente indeferidos, pelo CMDCA-Rio, os processos administrativos que, porventura, sejam indevidamente abertos, com documentação incompleta ou inadequada.

Art. 5º- Para efeitos do que determina o presente Edital, nos seus artigos 4º e 5º, bem como a Lei Municipal n.º 3.282/2001, no seu artigo 14, inciso V e artigo 17, inciso IV, serão reconhecidas como comprovação de atuação profissional de no mínimo dois anos com crianças e /ou adolescentes as atividades seguintes:

I – na área de estudos e pesquisa;

- a) atividade de pesquisa, com produção de relatório institucional, vinculada a órgão acadêmico de faculdade ou universidade pública ou privada;
- b) atividade de pesquisa, com produção de relatório institucional, vinculada a instituição não governamental (ONG) que tenha a pesquisa ou a produção de material de formação entre as suas finalidades institucionais;
- c) atividade de pesquisa, com produção de relatórios institucionais, vinculada a órgão governamental que tenha a pesquisa ou a produção de material entre as suas finalidades;

II – na área do atendimento direto:

- a) atuação profissional como educador, técnico de nível superior ou dirigente em órgão governamental ou não governamental que desenvolve programa em regime de:
 - 1) orientação e apoio sócio-familiar;
 - 2) apoio sócio-educativo em meio aberto;
 - 3) colocação familiar;
 - 4) acolhimento institucional e familiar;
 - 5) liberdade assistida;
 - 6) semi liberdade;
 - 7) internação.

III – na área de defesa e garantia de direitos

- a) atuação como Conselheiro Titular em Conselho Tutelar;
- b) atuação como técnico de nível superior em equipe interdisciplinar de apoio ao Conselho Tutelar;
- c) atuação como profissional em equipe interdisciplinar ou Conselheiro de Direitos de Conselho de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente ou Centros de Defesa de Direitos Humanos, com projetos específicos voltados para os direitos infanto-juvenis;
- d) atuação como equipe técnica de apoio à Defensoria Pública, lotado para intervenção na Justiça da Infância e Juventude ou em

núcleo Especializado de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

- e) atuação como equipe técnica de apoio do Ministério Público, lotado para intervenção na Justiça da Infância e da Juventude ou Curadoria Especial da Criança e do Adolescente;
- f) atuação como equipe técnica interprofissional de assessoria à Justiça da Infância e Juventude.

Parágrafo primeiro: Não serão reconhecidos trabalhos monográficos desenvolvidos como requisitos para obtenção de titulação acadêmica, tais como monografia de fim de curso superior (trabalho de conclusão de curso), dissertação de mestrado e tese de doutorado.

Parágrafo segundo: Não será reconhecido o trabalho de Conselheiros Tutelares ou de Direitos que tenham sido penalizados, administrativa ou judicialmente, com perda de mandato.

Parágrafo terceiro: O postulante à candidatura ao Conselho Tutelar deverá comprovar a experiência de, no mínimo, dois anos em uma das áreas indicadas.

Art. 6º- Encerrado o prazo para inscrição, o CMDCA-Rio avaliará os requerimentos e documentação apresentados pelos candidatos e fará, no dia **24/04/2015**, a publicação no Diário Oficial do Município de nominata dos candidatos que preencheram os requisitos deste edital;

Parágrafo primeiro: Os candidatos desclassificados nesta etapa terão prazo até o dia **04/05/2015** para apresentar recurso.

Parágrafo segundo: Será enviada cópia da publicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude, aos Juízes das Varas da Infância, da Juventude e do Idoso, à Coordenadoria das Promotorias da Infância e Juventude do Ministério Público e aos Conselheiros Tutelares. Tanto as autoridades referidas, como qualquer cidadão, poderão solicitar, fundamentadamente, a impugnação das candidaturas.

Art. 7º- Qualquer pedido de impugnação deverá ser oferecido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA-Rio), no período de **27/04/2015 a 11/05/2015**, no horário compreendido entre 9h e 17h, conforme o estabelecido no artigo 18 da Lei Municipal nº 3282/2001.

Parágrafo único: Caso haja pedido de impugnações, o CMDCA-Rio deverá julgá-las nos dias **12 e 13/05/2015**;

Art. 8º- Havendo impugnação, o CMDCA-Rio publicará o resultado no D.O. Rio no dia **15/05/2015**, servindo esta publicação como intimação ao impugnado para que, caso queira, recorra da decisão.

Art. 9º- O pré-candidato que tiver sua inscrição impugnada, poderá recorrer da decisão para o próprio CMDCA-Rio, de forma escrita e fundamentada, no período de **18 a 22/05/2015**.

Art. 10º- Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicada a relação, em **25/05/2015**, no DO Rio, dos candidatos que

obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas, estando, portanto, aptos a participar da prova de aferição.

Art. 11º- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

II. DA PROVA DE AFERIÇÃO

Art.12º- A Prova de Aferição de Conhecimentos Específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, que integra o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, conforme previsão do art. 20, da Lei nº 3.282/2001 será realizada pela Secretaria Municipal de Administração, por sua Coordenadoria de Recrutamento e Seleção da Coordenadoria Geral de Gestão de Talentos, que publicará edital próprio com as normas estabelecidas para reger o certame.

Parágrafo Primeiro: O cronograma da Prova de Aferição de Conhecimento será elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, com previsão da sua aplicação no mês de junho de 2015 e do resultado em julho de 2015.

Art. 13º - A Prova de Aferição consistirá de prova objetiva composta de 40 (quarenta) questões, com 5 (cinco) alternativas de respostas cada, sendo somente uma a correta, valendo 2 (dois) pontos cada questão, perfazendo o total de 80 (oitenta) pontos, e de uma prova discursiva versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, valendo o total de 20 (vinte) pontos.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem cinquenta por cento dos pontos previstos para a prova objetiva, e cinquenta por cento dos pontos previstos para a prova discursiva.

Parágrafo Segundo: Os candidatos aprovados na prova de aferição, e não impugnados pelo CMDCA, estarão aptos a participar do processo de votação.

III- DA PROPAGANDA

Art. 14º- Após a publicação do resultado da prova de aferição, o candidato terá até o dia **03/10/2015** para realização de campanha.

IV. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art.15º- A realização do Processo de Votação para a Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município do Rio de Janeiro acontecerá no dia **04/10/2015**, pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto e uninominal, no horário de 09h às 17 horas, nos postos de votação a serem divulgados posteriormente.

Art.16º- Nos locais de votação deverão estar presentes o Coordenador do Posto de Votação, assim como os integrantes das mesas receptoras de votos.

Parágrafo primeiro: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá encaminhar, até o dia **01/09/2015**, a relação nominal dos Servidores Públicos que atuarão nos Postos de Votação e na Apuração;

Parágrafo segundo: Não comparecendo alguns dos integrantes das mesas receptoras de votos, o Coordenador do Posto de Votação designará, para as mesmas, cidadãos de ilibada conduta que aceitem o encargo;

Parágrafo terceiro: O presidente da mesa receptora de votos iniciará o processo de votação às 09:00 horas, com a abertura da Ata Circunstanciada.

Art. 17º- O CMDCA-Rio providenciará junto ao Tribunal Regional Eleitoral a cessão de urnas para votação, as quais ficarão sob a responsabilidade do Coordenador de Posto de Votação;

Parágrafo Único: Será afixado, em cada um dos Postos de Votação, a relação dos candidatos da área de abrangência do Posto. As relações devem ser uma em ordem alfabética e outra em ordem numérica. Todas devem trazer o número e o nome do candidato.

Art. 18º- Será constituído, por área de abrangência das Coordenadorias de Desenvolvimento Social - CDS, uma Coordenação Regional, cujos endereços serão divulgados pelo CMDCA-Rio até 48 horas antes do início do processo de recepção dos votos. A Coordenação Regional será composta por Conselheiros de Direitos do CMDCA-Rio e um representante da CDS.

Art. 19º- A votação dar-se-á por sufrágio universal, sendo o voto direto, facultativo, secreto e uninominal, com valor igual para todos, pelos eleitores com domicílio eleitoral na circunscrição do Conselho Tutelar.

Art. 20º- O Eleitor deverá apresentar-se à mesa receptora de votos munido de um Documento de Identidade com foto, do Título de Eleitor e/ou comprovante da última votação.

Art. 21º- Após identificado pela mesa receptora de votos, o eleitor dirigir-se-á à cabine de votação para digitar na urna eletrônica o número do seu candidato.

Art. 22º- Os Candidatos poderão credenciar, por posto de votação, da área em que se habilitou, 1 (um) fiscal de votação e um suplente, para atuarem junto às mesas de recepção de votos. Para tal devem apresentar, ao CMDCA-Rio, solicitação de credenciamento (Formulário fornecido pelo CMDCA-Rio) e cópia do Documento de Identidade e do Título de Eleitor dos Fiscais a serem credenciados, no período de **14/09/2015 a 18/09/2015**.

Parágrafo primeiro: Só poderão atuar como fiscais pessoas idôneas e maiores de 18 anos de idade, que deverão apresentar-se ao Coordenador do Posto de Votação, no dia **04/10/2015**, munido de um documento de identidade com foto, para retirar sua credencial.

Parágrafo segundo: Os fiscais terão atuação exclusiva junto às mesas de recepção de votos do posto ao qual estarão credenciados. Não será permitida a atuação em outro posto de votação. O Suplente só terá atuação junto ao posto de votação na impossibilidade do Titular.

Art. 23º- Todos os candidatos são Fiscais Natos, podendo atuar junto às mesas receptoras de votos da área a qual se habilitou como candidato. Para tal deverá retirar, até às 17 horas do dia **30/09/2015**, junto ao CMDCA-Rio, mediante documento de identificação, sua credencial.

Parágrafo único: Os Fiscais e Candidatos, ao atuarem junto às mesas receptoras de votos, deverão manter à vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral. Sempre que solicitados deverão apresentar ao Presidente da Mesa, ao Coordenador do Posto de votação ou a qualquer outra Autoridade Pública documento de identificação, juntamente com a credencial.

Art. 24º- Os atuais Conselheiros Tutelares que não estiverem se candidatando à recondução, são Fiscais Natos. Para tal deverão retirar, até às 17 horas do dia **30/09/2015**, no CMDCA-Rio, sua credencial.

Art. 25º- Será retirado do local de votação qualquer indivíduo, inclusive Candidato e/ou Fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de votação ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes dos postos de votação.

Art. 26º- Encerrada a coleta de votos o presidente da mesa receptora de votos deverá lacrar a urna.

Art. 27º- A Ata Circunstanciada deverá ser assinada por todos os integrantes da mesa receptora de votos e ser devidamente acondicionada em envelope lacrado.

Art. 28º- Todo o material deverá ser entregue ao Coordenador do Posto de Votação, que repassará ao Conselheiro Municipal de Direitos, responsável pela Supervisão da votação da área de abrangência do Posto de Votação.

Parágrafo primeiro: O Coordenador do posto de votação deverá esperar, juntamente com os presidentes de mesa, a presença do Conselheiro de Direitos que irá conduzir os envelopes, com a ata circunscrita e a urna lacrada, até o local onde será instalada a Central de Apuração, cujo endereço será designado pelo CMDCA-Rio, até 48 horas antes do início do processo de recepção de votos.

Parágrafo segundo: Todo o material da votação será conduzido em carros fornecidos pela Prefeitura, devidamente identificados. Nos veículos, além do motorista, deverá estar presente, no mínimo, um Conselheiro Municipal de Direitos, um Servidor Público e um Guarda Municipal. Não será permitida a locomoção, junto com o material de votação, de candidatos ou fiscais.

Art. 29º- Os casos omissos surgidos durante o processo de recepção de votos serão resolvidos, regionalmente, pelo Representante do CMDCA-Rio, após consulta a um integrante da Comissão Eleitoral.

V - DA APURAÇÃO

Art. 30º- A apuração de votos, terá início a partir das 20 horas do dia **04/10/2015**, na Central de Apuração.

Art. 31º- As mesas de apuração deverão ter a presença de um representante do Ministério Público.

Art. 32º- Caberá ao Presidente do CMDCA-Rio, ou pessoa por ele indicada, a coordenação da Mesa de Trabalho.

Art. 33º- As solicitações de impugnações e/ou as reclamações serão decididas no curso da totalização, administrativamente, pela Comissão Eleitoral, por maioria dos votos, cientes os interessados presentes.

Art. 34º- O trabalho de totalização de votos poderá ser acompanhado pelos Conselheiros Municipais de Direitos, por representantes do Ministério Público, pelos Conselheiros Tutelares, por candidatos, por autoridades públicas ou outras pessoas devidamente credenciadas pelo CMDCA-Rio.

Parágrafo primeiro: Serão utilizadas para acesso à Central de Apuração as mesmas credenciais utilizadas no processo de recepção de votos. Para o acesso à Central de Apuração, todas as pessoas deverão apresentar, juntamente com a credencial, um documento de identificação.

Parágrafo segundo: Será retirado do local de apuração qualquer indivíduo, inclusive Candidato e/ou Fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de apuração ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes das mesas apuradoras.

Art. 35º- Caso necessário votação manual, após fazer a declaração dos votos em branco e antes de ser anunciado o seguinte, será posto na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, a expressão “em branco“, além da rubrica do Presidente da mesa apuradora.

Parágrafo primeiro: O mesmo processo será adaptado para o voto nulo.

Parágrafo segundo: As cédulas oficiais, à medida que forem abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora.

Parágrafo terceiro: As questões relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.

Art. 36º- Após a totalização dos votos serão novamente colocados em envelopes e lacrados os votos e os mapas de totalização de cada urna eleitoral.

Art. 37º- Serão considerados Conselheiros Tutelares titulares os 05 (cinco) candidatos que obtiverem a maioria do número de votos por área de Abrangência dos Conselhos Tutelares e considerados suplentes os 05 (cinco) imediatamente posteriores.

Art. 38º- Em caso de empate, terá precedência o candidato mais idoso.

Art.39º- Concluída a totalização dos votos, o CMDCA-Rio proclamará o Resultado do Processo de Escolha, mandando publicar no D.O.M. o nome dos candidatos e o número de votos recebidos.

Art. 40º- Os recursos eventualmente interpostos deverão ser decididos, pelo CMDCA-Rio, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 41º - Os casos omissos serão decididos pelo CMDCA-Rio.

VI. DO CURSO DE CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 42º- Os candidatos eleitos serão convocados para um curso de capacitação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar. O conteúdo, a carga horária e a metodologia serão divulgados em edital próprio a ser deliberado e publicado pelo CMDCA-Rio.

Parágrafo Único- Nos casos de Conselheiros Tutelares titulares, a capacitação incluirá estágio de uma semana, *in loco*, no Conselho Tutelar para qual foi eleito.

Art. 43º- O candidato só poderá tomar posse mediante frequência integral na capacitação referida no artigo 42º do presente edital, salvo faltas justificadas, sob pena de automática eliminação do processo de escolha do Conselho Tutelar

VII- DA COMISSÃO ELEITORAL DO CMDCA-RIO

Art. 44º- A comissão eleitoral formada para o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares da Cidade do Rio de Janeiro, para mandato de 2016-2019 se dissolverá em 30 dias após o término do processo eleitoral.

Art. 45º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2014.

Danilo Groff Filho
Presidente do CMDCA-Rio

ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilmo. Sr.
Danilo Groff Filho
Presidente do CMDCA – Rio

Eu....., conhecido(a) como, portador(a) da identidade n.º, expedida pelo....., em....., brasileiro(a), estado civil....., profissão....., residente e domiciliado à, n.º....., complemento....., bairro....., Tels., na cidade do Rio de Janeiro, e-mail, venho requerer a V.S^a que se digne conceder minha inscrição como candidato(a) a Conselheiro(a) Tutelar da Circunscrição do Conselho Tutelar, na forma do Artigo 133 da Lei Federal 8069/1990, combinado com o Artigo 13, Inciso I, da Lei Municipal n.º 3.282, de 10/10/2001, e a Deliberação 1.104/2014 – DS/CMDCA e, para tal, anexo a documentação necessária (abaixo relacionada), declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.

Documentos Comprobatórios:

- () I - cédula de identidade;
- () II - título de eleitor;
- () III - comprovação de residência na circunscrição do Conselho Tutelar a que pretende concorrer;
- () IV - comprovação de atuação profissional ou voluntária, referidas no art. 14, inciso V e parágrafos primeiro e segundo da Lei n.º 3.282/2001 com firma reconhecida do declarante, devendo a instituição ser registrada no CMDCA-Rio ou órgão competente conforme o caso;
- () V - certificado de conclusão de ensino médio ou curso técnico equivalente, com firma reconhecida do declarante;
- () VI - certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos, com validade à época da inscrição;
- () VII - publicação do ato de desligamento do Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Diário Oficial do Município, para comprovação do disposto nos art. 6º, parágrafo quarto e art. 16º da Lei n.º 3.282/2001.

Rio de Janeiro, de de 20_____.

.....
Assinatura do Requerente

ANEXO II

COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL OU VOLUNTÁRIA (EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

- Nome da Instituição: _____ N° Registro CMDCA: _____
- Nome Completo do Profissional ou Voluntário: _____
- Período do exercício: _____
- Nome do Projeto: _____
- Objetivo do Projeto (máximo de 5 linhas):

- Área de Atuação:
 - () Estudos e Pesquisas
 - () Atendimento Direto
 - () Defesa e Garantia de Direitos
- Público Alvo: _____
- Resumo das Atividades Desenvolvidas (máximo de 5 linhas) :

Data:

Assinatura

Assinatura

Assinatura

OBS : O presente documento deve ser assinado por três (03) membros da Diretoria da Instituição, ou pela Chefia imediata ou Substituto Legal, no caso de órgão público, devendo ter firma reconhecida de pelo menos um signatário.

ANEXO III

RELATÓRIO DE ATIVIDADES (EM PAPEL TIMBRADO DO CONSELHO TUTELAR)

- Nome Completo :
- Período do Exercício :
- Resumo das Atividades Desenvolvidas (mínimo de 10 e máximo de 20 linhas)

Data :

Conselheiro Tutelar

Conselheiro Tutelar

ANEXO IV

DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES

CONSELHO TUTELAR 01 - CENTRO

Bairros de abrangência: Aeroporto, Bairro de Fátima, Benfica, Cais do Porto, Caju, Castelo, Catumbi, Centro, Cidade Nova, Estácio, Mangueira, Paquetá, Praça Mauá, Rio Comprido, Santa Teresa, Santo Cristo, São Cristóvão, Saúde, Triagem, Vasco da Gama, Gamboa.

CONSELHO TUTELAR 02 - ZONA SUL

Bairros de abrangência: Glória, Catete, Flamengo, Botafogo, Copacabana, Laranjeiras, Humaitá, Cosme Velho, Leme, Praia Vermelha e Urca.

CONSELHO TUTELAR 03 - VILA ISABEL

Bairros de abrangência: Aldeia Campista, Alto da Boa Vista, Andaraí, Grajaú, Maracanã, Praça da Bandeira, Tijuca, Vila Isabel.

CONSELHO TUTELAR 04 - MÉIER

Bairros de abrangência: Água Santa, Rocha, Sampaio, Engenho Novo, Engenho de Dentro, Encantado, Lins de Vasconcellos, Méier, Cachambi, São Francisco Xavier, Riachuelo, Pilares, Piedade, Abolição, Todos os Santos.

CONSELHO TUTELAR 05 - RAMOS

Bairros de abrangência: Brás de Pina, Cordovil, Jardim América, Manguinhos, Marcílio Dias, Nova Holanda, Parada de Lucas, Penha, Penha Circular, Ramos, Roquete Pinto, Engenheiro Rubens Vaz, Timbau, Vigário Geral, Vila do Pinheiro, Olaria.

CONSELHO TUTELAR 06 - MADUREIRA.

Bairros de abrangência: Bairro Araújo, Bento Ribeiro, Campinho, Cascadura, Cavalcante, Colégio, Engenheiro Leal, Irajá, Honório Gurgel, Magno, Marechal Hermes, Oswaldo Cruz, Quintino Bocaiúva, Rocha Miranda, Turiaçu, Vaz Lobo, Vicente de Carvalho, Vila da Penha, Vila Cosmos, Vista Alegre, Vila Kosmos.

CONSELHO TUTELAR 07 - JACAREPAGUÁ

Bairros de abrangência: Anil, Cidade de Deus, Curicica, Freguesia, Gardênia Azul, Jacarepaguá, Pechincha, Praça Seca, Taquara, Tanque, Vila Valqueire

CONSELHO TUTELAR 08 - BANGU

Bairros de abrangência: Bangu, Campo dos Afonso, Deodoro, Jardim Sulacap, Magalhães Bastos, Padre Miguel, Realengo, Santíssimo, Senador Câmara, Vila Militar, Catiri, Vila Kennedy, Gericinó.

CONSELHO TUTELAR 09 - CAMPO GRANDE

Bairros de abrangência: Campo Grande, Cosmos, Inhoaíba, Mendanha, Monteiro, Rio da Prata, Santíssimo, Senador Augusto Vasconcelos

CONSELHO TUTELAR 10 - SANTA CRUZ

Bairros de abrangência: Paciência, Santa Cruz, Sepetiba, Nova Sepetiba.

CONSELHO TUTELAR 11 - BONSUCESSO

Bairros de Abrangência: Bonsucesso, Galeão, Cidade Universitária, Complexa da Maré, Baixa do Sapateiro, Parque União, Vila do João, Vila Esperança, Cacua, Cocotá, Freguesia, Jardim Guanabara, Monera, Pitangueiras, Portuguesa, Ribeira, Tauá, Zumbi, Ilha do Governador, Bancários, Jardim Carioca, Praia da Bandeira.

CONSELHO TUTELAR 12 - COELHO NETO

Bairros de Abrangência: Acari, Coelho Neto, Costa Barros, Guadalupe, Barros Filho, Anchieta, Parque Anchieta, Mariópolis, Parque Columbia, Pavuna, Ricardo de Albuquerque.

CONSELHO TUTELAR 13 - SÃO CONRADO / ROCINHA

Bairros de Abrangência: Gávea, Leblon, Lagoa, Jardim Botânico, Ipanema, Rocinha, São Conrado e Vidigal

CONSELHO TUTELAR 14 - INHAÚMA

Bairros de Abrangência: Complexo do Alemão, Jacaré, Jacarezinho, Maria da Graça, Todos os Santos, Del Castilho, Engenho da Rainha, Tomás Coelho, Vieira Fazenda, Higienópolis, Inhaúma.

CONSELHO TUTELAR 15 - GUARATIBA

Bairros de Abrangência: Guaratiba, Morro da Pedra, Pedra de Guaratiba, Ilha de Guaratiba e Barra de Guaratiba.

CONSELHO TUTELAR 16 - BARRA E RECREIO

Bairros de Abrangência: Recreio dos Bandeirantes, Piabas, Joá, Vargem Grande, Vargem Pequena e Barra da Tijuca.